



LEI Nº 3.429 DE 31 DE MAIO DE 2019.

“Inclui o Dia da Cultura no Calendário Oficial do Município de Currais Novos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 014/2019 de autoria do Vereador Francisco Wilton da Silva e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município, o “Dia da Cultura”.

Parágrafo Único - O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Currais Novos.

Art. 2º - O Dia da Cultura tem como objetivos:

- I - Contribuir para a construção da cidadania cultural no Município de Currais Novos.
- II - universalizar o acesso à produção e melhoramento de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural da população de baixa renda;
- III - garantir aos munícipes espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;
- IV - democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural do cidadão;
- V - incentivar a cultura popular desenvolvida diretamente pela comunidade;
- VI - incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas;
- VII - organizar apresentações de artistas locais e exposições de artesanato epintura;
- VIII - homenagear um artista da cidade em cada edição do Dia Cultural, divulgando sua história, trabalhos e colaborações;
- IX - propiciar a valorização de profissionais locais, visando otimizar o contato da comunidade com diversas manifestações, linguagens e contextos da arte e cultura.

Parágrafo Único - O Dia da Cultura contemplará exposição de Fotografias e de Artes Plásticas, oficinas e apresentações artísticas e culturais, Dança, Música, Canto, Teatro, Contos e Poesia, Feira Literária e Entretenimentos.

Art. 3º - O “Dia da Cultura”, será comemorado anualmente durante o segundo sábado do mês de agosto, com programações culturais.

Art. 4º - O evento poderá ser promovido pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405- 2714 / 2716 / 2717 – CNPJ: 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Não ocorrendo a realização das programações dentro do previsto, com motivos justificados, fica autorizada sua antecipação ou prorrogação, desde que precedida de ampla publicidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 31 de maio de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito